

# AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, através da sua Prefeitura e por intermédio de sua Comissão de Contratação, nomeado pela Portaria nº 352 de 02 de janeiro de 2025, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar para o Município de Arauá/SE, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda do dia 19/02/2025, ás 09:00h, no Setor de Licitação, na sede desta Prefeitura, situada à Praça Getúlio Vargas, 63 – Centro – Arauá, estado de Sergipe.

No dia 19/02/2025 ás 09:00h, na Sala do Setor de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas, 63 – Centro – Arauá, estado de Sergipe, serão abertos os envelopes nº 01, com a presença dos proponentes, onde o resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias úteis após o resultado da análise das amostras, onde o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

#### 1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar no exercício 2025, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destina-se a atender às necessidades e demandas da rede municipal de ensino deste Município, oferecendo aos alunos da Creche, Pré-escolar, Ensino Fundamental, EJA uma alimentação escolar básica a ser entregue no ambiente escolar, tendo como foco central, à melhoria nutricional nos hábitos dos alunos, com um cardápio diferenciado, com base nutricional, visando garantir um alimentação saudável e segura, trazendo uma considerável melhoria no atendimento nutricional e na aceitabilidade dos cardápios ofertados.

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE, n° 06 de 08 de maio de 2020, Art.31, §3°).

# 2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

**2.1**. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, nos termos do art.30 bem como o Art. 27, Da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020. Para o processo de habilitação e entrega do projeto de venda os fornecedores da Agricultura familiar deverão entregar 02(dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025.



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO ENVELOPE № 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA COM CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025.  AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO  ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  AGRICULTURA FAMILIAR RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA  ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA COM CNPJ E ENDEREÇO  COMPLETO

- **2.2.** Os envelopes nºs 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente no endereço **Praça Getúlio Vargas, nº 63, Centro, Arauá-SE, CEP: 49.220-000 Setor de Licitação,** dentro dos prazos estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA.
- **2.3.** A proponente poderá ser representada na chamada pública por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada no início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede sua participação na chamada, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- 3. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

# 3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;



- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

# 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

#### 3.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- **3.3.1**. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo I.
- 3.3.2. No dia 19/02/2025 às 09:00 horas, na Sala do Setor de Licitação, Localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 63, Centro, Arauá SE, CEP: 49.220-000, serão abertos



os envelopes nº 01 e nº 02, com a presença dos proponentes, onde o resultado da seleção será publicado em até 01 (Hum) dia útil após o Resultado das Amostras, onde o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- **3.3.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº n.º 06 de 08/05/2020.
- **3.3.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

# 3.4. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

- **3.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois), de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06.2020.
- **3.6.** Todos os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por um integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

# 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **4.1.** O ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na <u>Sala do Setor de Licitação localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 63, Centro, Arauá SE, CEP: 49.200-000 No dia 19/02/2025 às <u>09:00 horas</u> em audiência pública, devidamente registrada em ATA.</u>
- **4.2.** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) selecionado (s) para contratação, que esteja (m) com os preços condizentes com do presente edital, será (ão) aquele (s) em que o (s) fornecedor (es) atenda (m) as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **4.3.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- **4.4.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I-o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II-o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **4.5**. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.4 e 5.5.

- **4.6**. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade, organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **4.7**. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar as amostras dos itens na Secretaria Municipal de Educação, Av. Antônio Francisco Nascimento, nº 11, no horário das 08h às 12h horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas – 02 dias úteis.

O resultado da análise será publicado em até 02(dois) dias úteis após emissão do laudo da nutricionista conforme TERMO DE REFERENCIA;

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

## 6.1. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento será feito de forma PARCELADA, através de Ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- **6.1.2** O prazo máximo de entrega dos gêneros alimentícios é de **02 (dois)** dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação após agendamento com o setor de almoxarifado.
- **6.1.3** Na data da entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.
- **6.1.4** As embalagem deve estar lacrada e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo a identificação e as especificações do material, como indicação da marca, do fabricante e da procedência.
- **6.1.5** Após o recebimento os produtos serão submetidos ao teste de "Controle de Qualidade", devendo a Contratada, quando solicitado, substituir prontamente o produto



que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- **6.1.6** A licitante vencedora deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Adelina Nascimento Costa, nº 105 ao lado do Fórum Desembargador Bosco Costa., no horário das 08:00 às 13:00 horas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para acertar a data e horário da entrega dos produtos, durante o horário comercial.
- 7. Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I Termo de Referência**.
- 7.1. O (s) fornecedor (es) assumir (ao) a responsabilidade pelos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de consumo de acordo com as especificações solicitadas. Sendo constatada alguma irregularidade o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os produtos.

# 7.2. DO RECEBIMENTO, HORÁRIO E LOCAL

- **7.2.1**. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto do deste contrato será recebido:
- **7.2.1.1.** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, os produtos serão recusados, dando-se ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação, repor o(s) produto(s). Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.
- **7.2.1.2.** Definitivamente: após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do(s) produto(s), ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.
- **7.2.2.** Os materiais entregues serão objeto de análise e verificação do "Controle de Qualidade". Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade ou divergência com as especificações e condições solicitadas, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.
- **7.2.3** Caberá às Comissões de Recebimento, após PARECER dos órgãos auxiliares competentes, se necessário, ATESTAR o recebimento do objeto deste contrato.
- **7.2.4.** Os produtos Licitados deveram ser entregues no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Adelina Nascimento Costa, nº 105 ao lado do Fórum Desembargador Bosco Costa., no horário das 8h às 12 horas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para acertar a data e horário da entrega dos produtos, com o Sr. Milton Gouveia, responsável pelo recebimento dos gêneros, telefone para contato: (79) 9 9918-7868, durante o horário comercial.



**7.2.5**. As notas deveram ser apresentadas no ato da entrega dos itens no local especificado no item 7.2.4 seguidas de todas as certidões contidas neste Edital, além das DAPs de cada fornecedor referente a Nota.

#### 7.3. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente ou quinzenalmente), de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida.

# 7.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico do Município e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

## 7.5. Preço

- **7.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **7.5.1.1.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1°da Resolução FNDE nº06/2020.
- **7.5.2.** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1° da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **7.5.2.1.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 231, §2° da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **7.5.2.2.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **7.5.3.** Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §3° da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **7.5.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §5° da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### 7.6. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública



e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo V**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

# 7.7. Pagamento das faturas

- **7.7.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada e realizado até 30 (trinta) dias, após a última entrega do mês, mediante documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- **7.7.2.** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- **7.7.3.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 7.7.3.1 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Art.39, inciso I, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

# 7.8 DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- **7.8.1.** Os fornecimentos objeto deste termo a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- **7.8.2**. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

## 8. CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V.**
- **8.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Valor máximo a ser contratado = Número de agricultores familiares (DAPs familiares) x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- **8.3.** Na forma do §1° do art. 39 da Resolução FNDE nº 21/2021, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- **8.4.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **8.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 7.2.

# 9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

## 9.1. DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Secretaria Municipal de Educação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos(s) recusado(s).
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.



- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- h) O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Arauá.
- Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Arauá sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- m) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- n) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;
- o) Honrar a sua proposta.
- p) Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- r) Entregar os produtos de acordo com o item 4 deste termo e subitens do ANEXO I do Edital.

## .9.2. DEVERES DA CONTRATANTE:



- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- d) Aplicar as penalidades previstas no edital.
- e) Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.
- f) Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.
- g) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

#### 10. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

## 11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## 12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou outro instrumento hábil ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:



- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- **b)** *0,06%* (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor global do contrato ou outro instrumento hábil, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- **c)** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato ou outro instrumento hábil, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- **d) 20** % (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato ou outro instrumento hábil, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato ou outro instrumento hábil, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

2014.12.365.0005.2085.3390300000.15000000/15520000

2014.12.365.0005.2053.3390300000.15000000/15520000

2014.12.365.0005.2045.3390300000,15520000/15520000

2014.12.366.0005.2087.3390300000,15000000/15520000

2014.12.361.0005.2086.3390300000,15000000/15520000

2014.12.361.0005.2139.3390300000,15000000/15520000

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- **14.2.** De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.



- **14.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.
- **14.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.
- 14.2.3. De acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.
- **14.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar CAE.
- **14.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- **14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.
- **14.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:
  - Anexo I TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- **Anexo II** Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar FNDE
- **Anexo III** Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo IV - Minuta de Contrato

## **15. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações feitas pela Resolução FNDE nº 21/2021, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Arauá, estado de Sergipe, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Arauá/SE, 23 de janeiro de 2025.

Gilson Eduardo dos Santos Agente de Contratação



# <u>ANEXO I</u>

# TERMO DE REFERÊNCIA



# **ANEXO II**

# MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJET	O DE VENDA I		ALIMENTÍCIO AÇÃO ESCOL	S DA AGRICUI .AR/PNAE	LTURA FAMIL	IAR PARA		
IDENTIFI	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №							
	I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
		G	RUPO FORMA	AL				
1. Nome do P	roponente		2. CNPJ					
3. Endereço		4. Município/l	JF					
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP		
8. Nº DAP Jur	rídica	9. Banco	10. Agência C	Corrente	11. Conta Nº	da Conta		
12. Nº de Ass	ociados	13. Nº de Ass Lei nº 11.326/	ociados de ac 2006	ordo com a	14. Nº de Ass DAP Física	ociados com		
15. Nome do representante	116 CPF			17. DDD/Fone	)			
18. Endereço			19. Município	/UF				
	II - IDENTIFIC	AÇÃO DA ENT	IDADE EXECU	JTORA DO PN	AE/FNDE/MEC			
1. Nome da E	ntidade		2. CNPJ		3. Município/UF			
4. Endereço						5. DDD/Fone		
6. Nome do re	epresentante e	e-mail		7. CPF				
		III - REL	AÇÃO DE PRO	ODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de A	quisição*		5. Cronograma		
			4.1. Unitário	o 4.2. Total		de Entrega dos produtos		
OBS: * Preço	publicado no	Edital n xxx/x	xxx (o mesmo	que consta na	a chamada púl	olica).		
		m as condiçõe ndições de for		as neste proje	to e que as inf	ormações		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo  Fone/E-mail:							



# **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

	MODELO I NOI GOTO I ANA GO GNOI GO INI GNIMAIG							
PROJE	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTI	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO INF	FORMAL							
1. Nome do	1. Nome do Proponente 2. CPF							
3. Endereço	0			4. Município	/UF		5. CEP	
6. E-mail (q	uando hou	ver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articulado ( ) Sim ( ) Não			adora	9.Nome da l Articuladora houver)		10. E-mail/Fone		
		II - FO	RNECEDORES	PARTICIPAN	TES			
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. № Agência	6. Nº Conta Corrente	
	III- IDENT	TIFICAÇÃO D	A ENTIDADE EX	KECUTORA D	O PNAE/F	NDE/MEC		
1. Nome da	Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereç	o						5. DDD/Fone	
6. Nome do	representa	nte e e-mail			7. CPF			
	III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							



1. Identification (	ação do (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço d Aquisição		6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Pre	ço publicad	o no Edital n	xxx/xxxx (o mes	smo que con	sta na char	nada públic	ca).
		IV -	TOTALIZAÇÃO I	POR PRODU	го		
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Tota Produto	al por	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do pro	jeto:		
	tar de acord	lo com as co	ndições estabel	ecidas neste	projeto e a	ue as infor	macões
			de forneciment		p. 0,010 0 9	ao ao mion	3
	erem com a	s condições		0.		Fone/E-ma	
acima conf	erem com a	Assinatura d	de fornecimento	o. se do Grupo I	nformal	Fone/E-ma	il:
acima conf Local e Dat	erem com a	Assinatura d	de fornecimento	o. se do Grupo I	nformal	Fone/E-ma	il:
acima conf Local e Dat	erem com a	Assinatura d	de fornecimento	o. se do Grupo I	nformal	Fone/E-ma	il:

# MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №



I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDO	R (A) INDIVII	DUAL				
1. Nome do Proponente 2. CPF						
3. Endereço			4. Município/	UF		5.CEP
6. Nº da DAP	Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (d	quando houver)
9. Banco		10.Nº da Agê	encia		11.Nº da C	Conta Corrente
		II- F	Relação dos Pr	odutos		
				Preço de A	quisição*	Cronograma
Produto		Unidade Quantidade Un		Unitário	Total	de Entrega dos produtos
OBS: * Preço no Edital n xx mesmo que c chamada púb	x/xxxx (o onsta na					
	III - IDENTIFI	CAÇÃO DA EI	NTIDADE EXEC	UTORA DO	PNAE/FNDE/I	MEC
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal CPF						
		om as condiç ondições de f	ões estabelecio ornecimento.	das neste pro	ojeto e que as	informações
Local e Assinatura do Data: CPF:						



# ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	ABACAXI: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	7398	5,37	39.702,60
2	AMENDOIM IN NATURA COM CASCA: de primeira qualidade, lavado, portanto livre de sujidades insetos ou parasitas como larvas e corpos estranhos, deve se encontrar em seu estado de maturação adequado para o consumo, com odor e sabor característicos, livre de umidade, mofo ou quais quer avarias que impeçam o seu consumo.	KG	197	14,00	2.758,00
3	BANANA PRATA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos escuros ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	6824	5,23	35.712,27
4	BATATA DOCE: lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	3922	4,28	16.799,23
5	BEIJU C/ LEITE DE COCO. Deve ser obtido, processado, embalado, armazenado e transportado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Coloração deve mostrar tonalidades regulares. Não deve apresentar odor de fumaça e açúcar. Serão rejeitados beijus mal assados, queimados, amassados, abatumados e de características organolépticas anormais. Peso líquido de no mínimo 50g a unidade. Unidade embalada em saco plástico descartável e resistente, atóxico, bem fechado ou filme de PVC transparente. Acondicionado em recipiente adequado e limpo e em temperatura ambiente. Não serão aceitos beijus reembalados em caixa de papelão que não seja original do fabricante.	UND (50g)	4996	3,18	15.903,93



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

	Deve ser entregue de forma padronizada (mesmo tamanho, formato e peso).				
6	BOLO TIPO BACIA: Produto obtido por cocção				
	adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de matéria prima de qualidade (farinha de trigo, leite integral, açúcar, manteiga, ovos de galinha, fermento químico e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto) nos sabores: ovos e ovos com passas. A embalagem O produto deverá ser acondicionado primariamente em caixas de papelão devidamente identificadas e secundariamente em saquinhos individuais de polipropileno devidamente lacrados contendo no mínimo 50g cada. Seguido de nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa.  Não serão aceitos bolos queimados duros ou com características inadequadas ao consumo.	UND (50g)	12490	2,22	27.686,17
7	COENTRO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	958	14,50	13.891,00
8	COUVE: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	1802	11,83	21.323,27
9	FARINHA DE MANDIOCA: tipo fina, seca, de 1ª qualidade, sem sujidades mofo ou odor diferente do característico embaladas secundariamente em sacos plásticos adequados contendo 1 kg cada, o produto deve possuir identificação, data de fabricação e prazo de validade descritos na embalagem de maneira clara e visível, atendendo todas as normas previstas pela ANVISA para produção e armazenamento do mesmo. INCLUIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE PRODUÇÃO.	KG	285	7,92	2.256,25
10	LARANJA PÊRA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.	KG	8445	4,17	35.187,50



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

11	MACAXEIRA MINIMAMENTE PROCESSADA E EMBALADA Á VACOU MACAXEIRA (aimpim) EMBALADA À VÁCUO, de primeira, descascada, em roletes de coloração uniforme, compactos e firmes, congelados, embalados à vácuo em embalagem plástica, transparente, flexível, resistente, atóxica, adequada para alimentos, com peso líquido de 1kg, hermeticamente lacrada. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: dados do fabricante e data de validade. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega. Deve estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e com o item 5 da Resolução RDC-Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. Acondicionada em caixas de plástico resistente, vazadas e higienizadas, conforme quantidade solicitada.	KG	3473	6,33	21.995,67
12	MAMÃO PAPAYA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	3670	5,32	19.512,17
13	MELANCIA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.	KG	14715	2,52	37.032,75
14	MILHO VERDE: Espiga de milho verde "in natura", de 1° qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada.	UNID	4354	1,30	5.660,20
15	OVO DE GALINHA: embalagem em dúzia, em caixas de papelão. Casca limpa, integra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem de ANVISA ou conforme legislação vigente com cópia do alvará sanitário Municipal, SIM ou alvará regional.	DZ	7188	10,50	75.474,00
16	PÃO DE BATATA DOCE: deve ser preparado com a utilização de manteiga. Não deve ser usada na preparação a margarina. Deve ser obtido, processado, embalado, armazenado e transportado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. A embalagem em sacos de polietileno de baixa densidade hermeticamente fechada por termo soldagem, contendo as seguintes informações: data de fabricação, validade, peso liquido, informações	UND (50g)	12491	2,28	28.521,12



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

	da empresa, lote e ingredientes. Aspecto de massa leve e macia, a coloração deve mostrar tonalidades regulares. Não deve apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, abatumados e de características organolépticas anormais. Não serão aceitos pães reembalados em caixa de papelão que não seja original do fabricante. Deve ser entregue de forma padronizada (mesmo tamanho, formato e peso).				
17	PIMENTÃO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	4588	6,47	29.669,07
18	POLPA DE FRUTA GONGELADA- SABORES: CACAU, ABACAXI, ACEROLA, MANGA E MARACUJÁ. E CARACTERISTICA: Polpa de fruta congelada 100% natural, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, microrganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos parte não comestíveis da fruta, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As caraterísticas sensoriais devem ser próprias da fruta com que foi preparada. Deve possuir registro junto ao ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Decreto 6.871/2009. Serão coletadas amostras para pesquisa de Salmonella e Coliformes termotolerantes, de acordo com a RDC nº 12/2001 da ANVISA. Embalagem primária deverá conter 1 KG de polpa, ser de plástico atóxico e asséptico. Rotulagem: No rótulo impresso deverá constar a denominação "POLPA", seguida de nome da fruta, seguida do nome de fruta, seguida da expressão "congelada", data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura de armazenamento	KG	4178	13,97	58.352,73
19	TANGERINA: tamanho médio. Deverá estar no posto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passando e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	7463	6,13	45.773,07
	VALOR TOTAL				533.211,38



## **ANEXO IV**

## MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público, com sede à, n°, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a), doravante denominado
neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a), doravante denominado
CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou
CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av, nº, em (município), inscrita no CNPJ
sob nº, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO
(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução nº06/2020 FNDE e Resolução
FNDE nº 21/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº/20 resolvem celebrar
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e
do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar para o Município de
Arauá/SE, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em
seu art. 14, §1°, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº
21 de 16 de novembro de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo
com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,
ndependentemente de anexação ou transcrição.
naoponaomente ao anoxagao oa transongao.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao
CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA:
D limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte
mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional
de Alimentação Escolar.
OLÁHOHLA OHADTA:
CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
(
/·

a) A licitante vencedora deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Adelina Nascimento Costa, nº 105 ao lado do Fórum Desembargador Bosco Costa., no horário das 08:00 às 13:00 horas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para acertar a data e horário da entrega dos produtos, durante o horário comercial.



- b) O prazo máximo de entrega dos gêneros alimentícios é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- d). Na entrega do produto o licitante fornecedor deverá entregar o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

			Periodicidade	Prec	ço de Aquisição
Produto	Unidade	Quantidade	de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor To	tal do Cor	ntrato			

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

2014.12.365.0005.2085.3390300000.15000000/15520000

2014.12.365.0005.2053.3390300000.15000000/15520000

2014.12.365.0005.2045.3390300000,15520000/15520000

2014.12.366.0005.2087.3390300000,15000000/15520000

2014.12.361.0005.2086.3390300000,15000000/15520000

2014.12.361.0005.2139.3390300000,15000000/15520000

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução FNDE N° 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento



e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

# DAS SANÇÕES

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou outro instrumento hábil ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### II - multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- **b)** *0,06*% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor global do contrato ou outro instrumento hábil, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- **c) 5** % *(cinco por cento)* sobre o valor global atualizado do contrato ou outro instrumento hábil, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- **d)** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou outro instrumento hábil, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato ou outro instrumento hábil, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato vigorará da sua assinatu	ıra até a er	ntrega total dos prod	dutos mediante c	cronograma
apresentado (Cláusula Quarta) ou até				3
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:				
É competente o Foro da Comarca de _ controvérsia que se originar deste contrato			para dirir	mir qualquer



	PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATADA
	(agricultores, no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS:	
1	
2	